Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2.235/2.007

"Contém autorização legislativa para o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá celebrar com o Instituto de Previdência dos Servidores Estadual do Estado de Minas Gerais IPSEMG, termo de cooperação mútua a fim de que seja mantida em funcionamento a Agência ou Posto de Atendimento do IPSEMG em Dores do Indaiá, bem como a prover as despesas que menciona"

O Povo do Município de Dores do Indaiá,MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Dores do Indaiá, MG, autorizado pela presente Lei a celebrar e assinar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, sediada em Belo Horizonte, termo de ajuste ou de cooperação com a finalidade de assumir, o Município, a responsabilidade pelas despesas com aluguel encargos de luz, água e telefone para funcionamento da agência ou posto de atendimento do IPSEMG em Dores do Indaiá,MG;

Art. 2º - As despesas decorrentes de aluguel, sejam do imóvel atual ou de outro substituto para o funcionamento da agência ou posto de atendimento do IPSEMG, será até o valor limite de R$700,00(setecentos reais) mensalmente, a partir da assunção da obrigação;

Art. 3º - Fica também ao Prefeito Municipal autorizado a ceder ou destinar até (03) servidores ou funcionários para prestar serviços na agência ou posto do IPSEMG local, sem ônus para a Autarquia;

Art. 4º - O total das despesas a ser providas pela Prefeitura não poderá ultrapassar o limite de R$12.000,00(doze mil reais) anualmente, considerando o período de 12 meses, a ser retirada da dotação 02.30.31.04.122.0021.0157.3.3.90.36.01-ficha 45;

Art. 5º - Como justificativa para a presente Lei, fica adotado o que consta da Mensagem de Encaminhamento que se acha protocolado na Câmara Municipal, e que deve permanecer arquivado junto ao referido Projeto de Lei;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 06 de março de 2007.

Joaquim Ferreira da Cruz